

PROJETO DE LEI Nº 34 /2025.

**“DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA
FIBROMIALGIA COMO DEFICIÊNCIA NO
MUNICÍPIO DE BERTIOGA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Autora: Renata da Silva Barreiro

Art. 1.º Fica reconhecida a Fibromialgia como deficiência no âmbito do município de Bertiooga, para todos os fins legais.

Art. 2.º Fica estabelecido que as pessoas diagnosticadas com Fibromialgia terão direito aos benefícios e às proteções legais conferidas às pessoas com deficiência.

Art. 3.º Fica garantido atendimento adequado às pessoas com Fibromialgia, incluindo acesso a serviços de saúde especializados, tratamentos multidisciplinares e medicamentos necessários para o controle da síndrome.

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 672

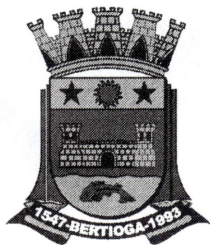
Data 04 / 06 / 25

Hora 11:36

Funcionário Maria Clara Vento da Silva

Técnico Legislativo Administrativo

Reg. 661



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 03

276/25

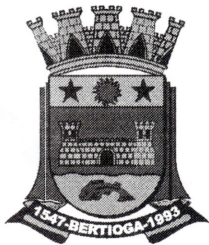
Art. 4.º Fica determinado que as instituições públicas e privadas do município deverão adotar medidas para garantir acessibilidade e inclusão das pessoas com Fibromialgia, oferecendo condições adequadas para sua participação plena na sociedade.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 03 de junho de 2025.

Luís do João Moreira
Vereadora

Lenata
Barreiro

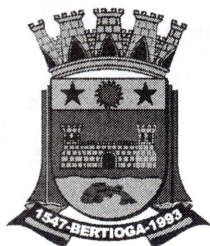


JUSTIFICATIVA

A Sociedade Brasileira de Reumatologia define como: *A síndrome da fibromialgia (FM) é uma síndrome clínica que se manifesta com dor no corpo todo, principalmente na musculatura. Junto com a dor, a fibromialgia cursa com sintomas de fadiga (cansaço), sono não reparador (a pessoa acorda cansada) e outros sintomas como alterações de memória e atenção, ansiedade, depressão e alterações intestinais. A doença causa dores e desconfortos com duração superior à de 3 meses e que podem sumir e voltar de acordo com alguns gatilhos, como o estresse, o desenvolvimento de doenças ou o acontecimento de eventos traumáticos. Uma característica da pessoa com a doença é a grande sensibilidade ao toque e à compressão da musculatura pelo examinador ou por outras pessoas. Frequentemente associada com outras doenças, tais como depressão e ansiedade e fadiga crônica. No Brasil, atinge cerca de 2,5% da população. De cada 10 pacientes com fibromialgia, sete a nove são mulheres, as quais estão entre 35 e 44 anos de idade.*

O diagnóstico da fibromialgia é feito a partir da análise de vários critérios. Há algum tempo, a pressão exercida em alguns pontos do corpo era um desses exames (presença de pontos dolorosos na musculatura - 11 pontos, de 18 que estão pré-estabelecidos), mas atualmente o problema é diagnosticado a partir da exclusão de outras doenças. Ou seja: não há um teste que comprove ou descarte a fibromialgia. Na verdade, ela é diagnosticada a partir da análise de sintomas e da exclusão de outras possíveis causas para os sinais apresentados. Por isso, são solicitados exames como:

- Hemograma completo;
- Testes de tireoide;



- Dosagem de vitamina D;
- Dosagem de anticorpos para a doença celíaca, entre outros.

Não existe ainda uma causa única conhecida para a fibromialgia, mas já temos algumas pistas porque as pessoas têm esta síndrome. Os estudos mais recentes mostram que os pacientes com fibromialgia apresentam uma sensibilidade maior à dor do que pessoas sem fibromialgia. A condição pode aparecer depois de eventos graves na vida de uma pessoa, como um trauma físico, psicológico ou mesmo uma infecção grave. O mais comum é que o quadro comece com uma dor localizada crônica, que progride para envolver todo o corpo. O motivo pelo qual algumas pessoas desenvolvem fibromialgia e outras não ainda é desconhecido. Sabe-se, entretanto, que as pessoas acometidas utilizam mais medicamentos para tratamento da dor e procuram mais os serviços de saúde em razão dos sintomas da doença. A fibromialgia pode implicar em severas restrições à vida profissional e afetiva plenas, impactando decisivamente na qualidade de vida das pessoas acometidas. Atualmente 19 estados reconhecem a fibromialgia como uma deficiência, só alguns para citar (**Acre:** Lei nº 4.174/2023; **Alagoas:** Lei nº 8.460/2021; **Goiás:** Lei nº 23.036/2024; **Maranhão:** Lei nº 11.543/2021; **Minas Gerais:** Lei nº 24.508/2023; **Rio Grande do Sul:** Lei nº 17.157/2024; e **Tocantins:** Lei nº 4.636/2024).



Folhas 06
Câmara Municipal de Bertioga 276/25

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Ante o exposto, este Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer as pessoas portadoras de fibromialgia como deficientes, assegurando todos os direitos previstos pela Lei 12.907/08 que – “*Consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado de São Paulo*”.

Assim, por entender necessário e de relevante importância apresento o presente projeto e conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Luís do Ilio Pereira
Vereadora
Lenata
Barreiro